

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

**1. VIGÊNCIA DO SEGURO:**

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até às 24 (vinte e quatro) horas do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**2. OBJETO DO SEGURO:**

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite máximo de garantia contratada e de acordo com as condições contratuais de seguro, o pagamento da indenização ao segurado por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de **máquinas e equipamentos (novos e usados), ferramentas manuais usadas, suas partes e peças, acessórios e pertences**, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

As máquinas e equipamentos novos e usados e ferramentas usadas, alugadas pelo Segurado e que se encontrem sob sua responsabilidade, devidamente comprovada através de Nota Fiscal de locomoção, ou outro documento comprobatório, farão parte integrante do Objeto do Seguro.

**2.1. MERCADORIAS COM COBERTURA BÁSICA RESTRITA:**

Os embarques de quaisquer **bens e/ou mercadorias usadas** terão as garantias reduzidas automaticamente para o que estabelece as Cláusulas Nº 02 – Cobertura Básica Restrita (B) e Nº 217 - Cobertura Adicional de Roubo.

Para análise de concessão das garantias previstas na Nº 03 Cobertura Básica Ampla (A), esta Seguradora deverá ser consultada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início do risco, mediante apresentação de laudo técnico de avaliação comprovando o estado e valor do equipamento, elaborado por empresa especializada. A Seguradora se manifestará formalmente em caso concreto de cobertura e fixação de condições específicas.

**3. IMPORTÂNCIA SEGURADA:**

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da Nota Fiscal, Fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais.

**4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:**

Os Limites Máximos de Garantia representam a responsabilidade máxima assumida por esta Seguradora, por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro.

A Seguradora não será responsável por valores superiores a:

**a) Máquinas e Equipamentos Novos e Usados:**

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

**R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, em cada viagem/evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em outros locais previstos por este seguro.

**b) Ferramentas Usadas:**

**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, em cada viagem/evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em outros locais previstos por este seguro.

**OBSERVAÇÃO:**

Qualquer solicitação de alteração do Limite acima deverá ser efetuada formalmente à Seguradora, com antecedência de 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja a concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar formalmente.

Fica entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre o excedente ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

**5. VIAGEM:**

Todo Território Nacional, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos das referidas localidades.

**6. MEIO DE TRANSPORTE:**

- a) **Via marítima:** Em navios de linhas regulares de navegação;
- b) **Via aérea:** em aviões de linhas regulares de aviação;
- c) **Via terrestre:** em veículos de transportes rodoviários e/ou ferroviários; e
- d) **Via fluvial / lacustre:** em veículos de transportes de linhas regulares de navegação.

**7. RISCOS COBERTOS:**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos.

Riscos cobertos de conformidade com a Circular SUSEP Nº 337 de 21 de janeiro de 2007 e Circular SUSEP Nº 354 de 30 de novembro de 2007, no s termos e condições das:

- Condições Gerais para Seguros de Transportes
- Condições Especiais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos.

**COBERTURAS BÁSICAS:**

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

**COBERTURAS ADICIONAIS:**

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

Nº 207 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

**CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES NACIONAIS

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES NACIONAIS

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**7.1. OBSERVAÇÕES:**

**a) Interpretação de Datas Por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda, e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir de falha ou má interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, sistemas ou programas, de conformidade com a Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, anexa.

**b) Atos de Terrorismo ou Decorrentes de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira:** Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

**c) Cláusula Específica de Exclusão Ampliada Referente À Contaminação Radioativa:**

1. De modo algum este seguro cobrirá responsabilidades civis ou despesas por perdas e danos, sejam direta ou indiretamente causadas pelo seguinte, ou que o seguinte venha a contribuir para sua causa, ou ainda que sejam resultantes de:

1.1 radiações de ionização ou contaminação resultantes de radioatividade a partir de quaisquer combustíveis nucleares ou resíduos nucleares ou da combustão de combustíveis nucleares;

1.2 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou que causem riscos, de quaisquer instalações, reatores ou de quaisquer outras unidades nucleares ou componentes nucleares destes;

1.3 quaisquer armas ou dispositivos que utilizem energia atômica ou desintegração do núcleo atômico e/ou fusão, ou quaisquer outras reações, força ou matéria radioativas;

1.4 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou riscos, de quaisquer matérias radioativas. A exclusão, nesta subcláusula, não se aplica aos isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares.

**d) Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético:**

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepôr a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indireta causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 quaisquer armas químicas, biológicas ou eletromagnéticas;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

**7.2. ÍNICIO E FIM DOS RISCOS:**

A cobertura vigorará conforme o disposto na Cláusula Início e Fim dos Riscos da (s) Cobertura (s) Básica (s) contratadas (s), de conformidade com a Cláusula XV das Condições Gerais desta apólice.

**8. TAXAS:**

a) Embarque Interestadual: **0,045%**

b) Embarque Estadual: **0,020%**

**Nota:** A(s) taxa(s) acima já contempla(m) todos os adicionais contratados nesta apólice, conforme Cláusulas relacionadas no item Riscos Cobertos.

**9. CLÁUSULA DE REVISÃO:**

As taxas e condições desta apólice poderão ser revistas trimestralmente com base nos sinistros incorridos e prêmios emitidos, quando o índice de sinistro x prêmio atingir **60% (sessenta por cento)**, considerando a experiência acumulada desde o início de vigência.

**10. AVERBAÇÕES:**

Em conformidade com a Cláusula Específica Nº 308 - Cláusula Específica de Averbações para os Seguros Transportes de Exportação e Transportes Nacionais.

As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- Dados do motorista (nome completo e cpf)
- Identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave, do trem ou balsa;
- Número da fatura comercial;
- Data da saída do meio de transporte;
- Lugar de início da viagem segurada;
- Lugar de destino da viagem segurada; e
- Importância Segurada.

**11. COBRANÇA DO PRÊMIO:**

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores extraídos do sistema eletrônico de averbação.

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

**12. FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:**

Será pago mensalmente, em Reais, por intermédio de contas mensais pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com o disposto na Cláusula XII – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais desta apólice.

**13. PREMIO MÍNIMO MENSAL:**

Fica estabelecido um prêmio mínimo mensal no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, acrescido dos emolumentos legais (custo de apólice e IOF), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques originar valor inferior a este mínimo.

O referido prêmio mínimo somente será cobrado quando houver movimentação no mês.

**14. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**Em todo e qualquer sinistro coberto** por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma **franquia dedutível de 5% (cinco por cento)** limitado ao **mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

**15. VISTORIAS:**

Conforme estabelecido na Cláusula XVII – Vistoria, das Condições Gerais desta Apólice.

**16. AVISO DE SINISTROS:**

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a Berkley Seguros pelo: [sinistros@berkley.com.br](mailto:sinistros@berkley.com.br)
- Atendimento 24hs na estrada: **0800 770-0797**
- Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.
- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.
- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

**17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas nas Cláusulas das Condições Gerais, conforme abaixo:

- Cláusula XVI – Liquidação de Sinistros;
- Cláusula XVIII – Perda Total; e
- Cláusulas Específicas de Averbação.

**18. SALVADOS:**

Conforme o que estabelece a Cláusula XIX – Salvados, das Condições Gerais desta apólice.

**PROPONENTE: EMPRESAS ASSOCIADAS AO CBIC**

**19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:**

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

**20. PERDA DE DIREITOS**

O Segurado perderá seu direito a qualquer indenização devida pela presente apólice quando agir em conformidade com o que estabelece a Cláusula XXIV – Perda de Direitos, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

**21. RECISÃO E CANCELAMENTO:**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso.

Para as Coberturas Adicionais de Guerra e Greves (se contratadas), deverão ser observados os prazos previstos nas respectivas Coberturas Adicionais:

210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves; e/ou

211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para embarques aquaviários e aéreos.